



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
N.º 001, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026



O **Município de Urânia**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Aparecido Fazzio**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **2º Aditivo ao Edital n.º 001/2026**, conforme segue adiante.

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do Edital do certame.

RETIFICA:

1. Nos termos da Lei Complementar nº 43/2026, faz-se obrigatório o pré-requisito ao cargo de Coordenador do CRAS (Cód. 101) de “experiência comprovada em trabalhos comunitários e em gestão de programas, projetos, serviços ou benefícios socioassistenciais”. Este sendo reestabelecido nos pré-requisitos do cargo no Anexo I do Edital do certame.

2. Retifica-se o Capítulo III – Da Prova de Títulos, conforme segue em destaque:

CAPÍTULO III
DA PROVA DE TÍTULOS

- 109.1 Para o cargo de Coordenador do CRAS, será considerada exclusivamente a experiência comprovada em atividades diretamente relacionadas às atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 43/2026, observados os seguintes documentos:
 - a) Vínculo com órgão ou entidade pública: certidão ou declaração expedida pelo setor de pessoal ou autoridade competente;
 - b) Vínculo com instituição privada: Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, física ou digital, ou contrato de trabalho, acompanhado de declaração da instituição quando necessário para identificar as atividades efetivamente desempenhadas e o período de exercício;
 - c) Prestação de serviços: contrato acompanhado de declaração do contratante que comprove a efetiva execução dos serviços, as atividades realizadas e o período correspondente.
- 109.2 Os documentos deverão identificar o candidato, a instituição emitente, o cargo ou função exercida, as atividades desempenhadas e as datas de início e término, com dia, mês e ano. As certidões e declarações deverão conter data de emissão, identificação e assinatura do responsável, admitida assinatura eletrônica verificável.
- 109.3 Para vínculos em andamento, será considerado o período comprovado até a emissão do documento, limitado à data de encerramento das inscrições. Não será exigida emissão nos últimos três meses para documentos que comprovem períodos já encerrados.
- 109.4 O diploma comprova a formação acadêmica e não substitui os documentos de comprovação da experiência profissional.
- 109.5 A pontuação de experiência profissional não dispensa a comprovação dos requisitos de investidura previstos na Lei Complementar Municipal nº 43/2026, especialmente a experiência em trabalhos comunitários e em gestão de programas, projetos, serviços ou benefícios socioassistenciais.
- 109.6 A Prova de Títulos respeitará a seguinte tabela de atribuição de valores:

Barema 1 – Experiência Profissional

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência comprovada em instituições públicas ou privadas	Gestão, coordenação, planejamento, monitoramento ou avaliação de programas, projetos, serviços ou benefícios socioassistenciais.	1,0 ponto para cada 6 (seis) meses	6,0 pontos
Experiência comprovada em instituições públicas ou privadas	Trabalhos comunitários envolvendo mobilização e participação social, articulação de redes ou acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, diretamente relacionados às atribuições do cargo.	1,0 ponto para cada 6 (seis) meses	4,0 pontos
TOTAL			10,0 pontos

- 110.1 Para fins exclusivos de pontuação, cada período de seis meses corresponderá a 180 dias de exercício comprovado. Serão somados os períodos não concomitantes de cada categoria, desprezando-se a fração final inferior a 180 dias.
- 110.2 É vedada a contagem em duplicidade do mesmo período, inclusive entre categorias ou em vínculos simultâneos. Quando houver enquadramento em ambas as categorias, o período será computado uma única vez, mediante a distribuição que resulte na maior pontuação ao candidato, respeitados os limites da tabela.
- 110.3 A avaliação observará as atividades efetivamente comprovadas, não sendo suficiente a denominação do cargo ou da instituição. Não haverá preferência por experiência adquirida no Município de Urânia ou em determinada instituição.
- 110.4 A ausência de documentos válidos implicará a não atribuição dos pontos correspondentes, sem eliminação nesta etapa, ressalvada a necessidade de atendimento dos requisitos legais de investidura.
- 110.5 A pontuação máxima desta avaliação, somada às demais modalidades de títulos eventualmente previstas, não poderá ultrapassar 25% do total de pontos atribuídos às provas eliminatórias, conforme o art. 21, § 2º, do Decreto Municipal nº 16/2023.
- 110.6 O resultado preliminar discriminará a pontuação por categoria. O candidato terá acesso à fundamentação dos indeferimentos e poderá apresentar recurso pela **Área do Candidato**, no prazo previsto no Anexo II.
- 110.7 Será assegurado o conhecimento da pontuação atribuída a cada título dos demais concorrentes, nos termos do art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 16/2023, resguardados os dados pessoais não necessários ao controle do resultado.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
N.º 001, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026



- 110.8 A banca poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e esclarecer o conteúdo dos documentos apresentados tempestivamente, sem permitir a inclusão de nova experiência após o prazo de entrega.
- 110.9 Os documentos recebidos, os registros de envio, as avaliações, os recursos e as decisões deverão integrar os registros administrativos do concurso e permanecer disponíveis aos órgãos de controle.
5. Fica retificado o item 137 Edital n.º 001/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:
137. Os recursos serão submetidos à análise técnica fundamentada do Instituto DOM, cabendo a decisão administrativa final ao titular da Secretaria Municipal de Administração, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 16/2023 e nos demais atos normativos aplicáveis. A decisão deverá ser motivada, podendo adotar expressamente os fundamentos da manifestação técnica da banca examinadora, e será divulgada pelo meio previsto neste Edital, sem prejuízo do exercício da autotutela administrativa e do controle pelos órgãos competentes.
6. O item 151 do Edital n.º 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
151. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previsto neste Edital, consideradas suas retificações, possuem direito subjetivo à nomeação durante o prazo de validade do certame, observadas a ordem de classificação e as regras de reserva de vagas. A nomeação dos candidatos classificados além desse quantitativo ou integrantes do cadastro de reserva observará as necessidades do serviço público e a disponibilidade orçamentária e financeira, resguardadas as hipóteses de direito subjetivo à nomeação reconhecidas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Compete à Administração Municipal definir o momento das nomeações durante o prazo de validade do certame, respeitados os direitos assegurados aos candidatos, vedada a preterição indevida e a utilização de justificativas genéricas para afastar o direito à nomeação dos aprovados dentro das vagas ofertadas.
7. Ficam retificados os itens 145 até 148 que passam a vigorar com a seguinte redação:
145. Previamente à posse, todos os candidatos nomeados serão submetidos a exame médico admissional, realizado por junta médica ou médico do trabalho designado pela Administração Municipal, para avaliação da aptidão para o exercício do cargo. Esse exame não substitui a perícia específica dos candidatos com deficiência, que será realizada durante o concurso, antes de sua homologação.
146. Os candidatos com deficiência aprovados serão convocados para perícia médica específica em 27 de novembro de 2026, conforme o cronograma, observado o prazo de cinco dias contado da publicação das listas de classificação, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 017/2023.
- a) A convocação será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada nos sites da Prefeitura Municipal e do Instituto DOM, contendo a relação dos convocados, local, horário, documentos exigidos e orientações para o atendimento acessível.
- b) A perícia será realizada por especialista no órgão médico oficial do Município, para verificar a caracterização da deficiência e sua compatibilidade com as atribuições do cargo, consideradas as adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade aplicáveis.
- c) O laudo fundamentado será emitido em até cinco dias contados do exame, assegurados ao candidato a ciência individual e o acesso ao seu conteúdo.
147. O resultado da perícia produzirá os seguintes efeitos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- a) Não confirmada a condição de pessoa com deficiência, o candidato será excluído da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na ampla concorrência, desde que possua pontuação suficiente, após assegurada a possibilidade de revisão.
- b) Havendo conclusão inicial pela inaptidão, será obrigatoriamente realizada nova inspeção por junta médica, conforme o item 148, antes de qualquer exclusão definitiva.
- c) A homologação do concurso dependerá da conclusão das avaliações e revisões cabíveis e da publicação das listas de classificação consolidadas.
148. A revisão da conclusão de inaptidão observará o artigo 7º, §§ 2º a 5º, do Decreto Municipal nº 017/2023:
- a) Será constituída junta médica no prazo de cinco dias para nova inspeção, facultada a participação de profissional indicado pelo candidato.
- b) O candidato poderá indicar esse profissional no prazo de cinco dias contado da ciência do laudo inicial, mediante protocolo dirigido ao órgão médico oficial do Município, pelo canal expressamente informado na comunicação do resultado.
- c) A junta médica apresentará conclusão fundamentada no prazo de cinco dias contado da realização do novo exame, assegurada a ciência ao candidato.
- d) Da decisão da junta médica não caberá novo recurso administrativo, nos termos do referido Decreto.
8. Ficam prorrogados, até **17 de outubro de 2026**, o período de inscrições e o prazo para envio da documentação referente prova de títulos, solicitação de isenção da taxa de inscrição, atendimento diferenciado, jurado e/ou reserva de vagas.
9. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos.

Urânia – SP, 16 de outubro de 2026.

Aparecido Fazzio
Prefeito Municipal